

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 07 /2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa LEONARDO LOPES PEREIRA RIBEIRÃO PRETO ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Armazenamento em Nuvem dos Backups diários do servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LEONARDO LOPES PEREIRA RIBEIRÃO PRETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.233.601/0001-68, estabelecida na Rua: Elias Marino, 695, Jardim Santa Cecília – Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu representante legal, Leonardo Lopes Pereira, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 033.031.936-14, residente e domiciliado Rua: Elias Marino, 695, bairro: Jardim Santa Cecília – Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Armazenamento em Nuvem dos Backups diários do Servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação do serviço de Armazenamento em Nuvem dos Backups diários do Servidor da Câmara Municipal, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais. Perfazendo um valor global no período de 12(doze) meses de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito/transfêrencia bancária em conta corrente da CONTRATADA.

4.2. Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os valores não poderão ser reajustados, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- A) efetuar o pagamento ajustado;
- B) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

- A) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- B) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual;
- C) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

A) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

B) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;

C) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo esta vigência ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe seja correlato.

9.2. Na hipótese de prorrogação contratual o preço previsto poderá ser reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao exercício findo, ou na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

10.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

Marcos Lúcio Neri  
Presidente

Pela **CONTRATADA**

Leonardo Lopes Pereira  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Fátima Groubi da Silva  
CPF: 378.126.688-51

Nome: Imaculada do Carmo  
CPF: 370.628.518-33